

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.885, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, para ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

I - aposentados, pensionistas, inativos, viúvos ou viúvas, pessoas com neoplasia maligna (câncer) ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que percebam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

II - contribuintes beneficiados pelo art. 150, inciso VI, da Constituição Federal, ou por lei complementar específica.

§ 1º A isenção prevista no inciso I será concedida exclusivamente em relação a um único imóvel de propriedade do requerente, utilizado como sua residência habitual e de sua família, independentemente de seu tamanho ou valor venal.

§ 2º Para obtenção da isenção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento idôneo que comprove que o imóvel objeto do pedido é utilizado como residência habitual do requerente e de sua família, acrescido de declaração, sob as penas da lei, de que o requerente não usufrui de isenção de IPTU relativamente a outro imóvel situado no Município de Pedra Preta;

II - documento de identificação pessoal, sendo admitido RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço atualizado e certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso;

III - comprovante de renda, conforme a categoria do requerente:

a) aposentados, pensionistas ou inativos: extrato de pagamento do benefício previdenciário referente aos últimos 30 (trinta) dias;

b) beneficiários do BPC: extrato do benefício e laudo médico que ateste a deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

c) portadores de neoplasia maligna (câncer): atestado médico emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contendo o diagnóstico da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, CID, nome completo do médico, número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e carimbo correspondente.

§ 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas de expediente.

§ 4º O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo requerimento com apresentação da documentação atualizada, nas mesmas condições previstas nesta Lei.

§ 5º O requerimento para concessão ou renovação da isenção deverá ser protocolado entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao da cobrança do imposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 17.891.635/0001-29	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 001/2024	DATA: 17/09/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio, conforme termo de Convênio nº 115-2023/SEDUC - MT.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 180 (cento e oitenta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se até o dia 01/04/2026 e a vigência contratual passando para 10/06/2026 .	
DA JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal promove o aditivo de prazo, de acordo com a empresa, com a Justificativa da Engenharia, diante do exposto e em comum acordo com a empresa, a Administração Municipal resolve prorrogar o prazo de execução da obra e vigência do Contrato por meio do Ofício nº 471/2025/SME da Secretaria Municipal de Educação .	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA- CNPJ: 13.965.536/0001-93	
MODALIDADE: Pregão 08/2024	DATA: 15/09/2025
OBJETO: Aquisição de combustível Diesel através do convênio SEAF/MT 2166/2023.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação para mais 12 (doze meses) , iniciando 20/09/2025 e finalizando 20/09/2026 .	
DA JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover através do Ofício nº 195/2025/SMAMA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE , aditivo ao contrato nº 092/2024 , considerando que o plano de trabalho aprovado junto à SEAF prevê prazo de execução de 24(vinte e quatro) meses, e que as atividades tiveram início em setembro de 2024, ainda resta um período de aproximadamente 12(doze) meses para a conclusão dos serviços.	

LEI Nº 1.885, DE 2025 - ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI Nº 267, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA AMPLIAR A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, para ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

I - aposentados, pensionistas, inativos, viúvos ou viúvas, pessoas com neoplasia maligna (câncer) ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que percebam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

II - contribuintes beneficiados pelo art. 150, inciso VI, da Constituição Federal, ou por lei complementar específica.

§ 1º A isenção prevista no inciso I será concedida exclusivamente em relação a um único imóvel de propriedade do requerente, utilizado como sua residência habitual e de sua família, independentemente de seu tamanho ou valor venal.

§ 2º Para obtenção da isenção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento idôneo que comprove que o imóvel objeto do pedido é utilizado como residência habitual do requerente e de sua

família, acrescido de declaração, sob as penas da lei, de que o requerente não usufrui de isenção de IPTU relativamente a outro imóvel situado no Município de Pedra Preta;

II - documento de identificação pessoal, sendo admitido RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço atualizado e certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso;

III - comprovante de renda, conforme a categoria do requerente:

a) aposentados, pensionistas ou inativos: extrato de pagamento do benefício previdenciário referente aos últimos 30 (trinta) dias;

b) beneficiários do BPC: extrato do benefício e laudo médico que ateste a deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;

c) portadores de neoplasia maligna (câncer): atestado médico emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contendo o diagnóstico da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, CID, nome completo do médico, número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e carimbo correspondente.

§ 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas de expediente.

§ 4º O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo requerimento com apresentação da documentação atualizada, nas mesmas condições previstas nesta Lei.

§ 5º O requerimento para concessão ou renovação da isenção deverá ser protocolado entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao da cobrança do imposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.	IRACI FERREIRA DE SOUZA
	Prefeita Municipal

LEI Nº 1.886, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

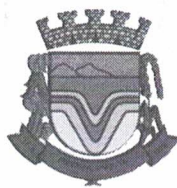
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	149
Programática:	12.306.0009.2083
Projeto de Atividade:	2083-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Valor:	R\$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	164
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
Valor:	R\$ 245.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	141
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R\$ 80.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	147
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R\$ 30.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	148
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R\$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	166
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
Valor:	R\$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	181
Programática:	12.365.0009.1048



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 422/2025/GAB

Pedra Preta, 19 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original das leis nº 1.885/2025, 1.886/2025, 1.887/2025, 1.888/2025, 1.889/2025, 1.890/2025 e 1.891/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001910

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/22001910

Número / Ano	001910/2025
Data / Horário	22/09/2025 - 17:50:09
Assunto	Encaminha vias originais de Leis Municipais nºs 1.885/2025 à 1.891/2025, Por meio do Ofício nº 422/2025
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	29
Emitido por	Marlene